

Publicitação

Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF

Criação da Zona de Intervenção Florestal

de Monte da Nó e Padela

Por requerimento apresentado no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., adiante designado ICNF, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, veio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 27/2014, de 18 de fevereiro, e 67/2017, de 12 de junho, pedir a criação de uma zona de intervenção florestal (ZIF).

Encontrando-se cumpridas as formalidades legais, nomeadamente as previstas no artigo 10.º do indicado Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua atual redação, o Conselho Diretivo de ICNF, reunido em 14 de junho de 2019, deliberou, em conformidade com aquele pedido e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do referido diploma, proceder à criação da Zona de Intervenção Florestal de Monte da Nó e Padela (ZIF n.º 216, processo n.º 272/15-ICNF), com a área de 6773 hectares, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Arca e Ponte de Lima, Correlhã, Facha, Feitosa, Fornelos e Queijada, Navió e Vitorino dos Piães, Poiães, Rebordões (Santa Maria), Rebordões (Souto), Ribeira, Seara e Vitorino das Donas, do município de Ponte de Lima, com os limites constantes da planta anexa.

A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Monte da Nó e Padela é assegurada pela AFL - Associação Florestal do Lima, com o NIF 503347124 e sede na Rua de Poço de Cabaços, n.º 61, Feitosa, 4990-264 PONTE DE LIMA.

Lisboa, em 24/06/2019

O Vogal do Conselho Diretivo,



Nuno Sequeira

Planta a que se refere a presente publicitação

